

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA Nº 467, DE 1º DE JULHO DE 2022**

*Institui o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e homologa os parâmetros de atualização do Enem.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, com a finalidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e governança, no âmbito do Enem do ano de 2024 e suas edições posteriores.

**Parágrafo único.** O Comitê é a instância colegiada consultiva e deliberativa destinada a atuar no assessoramento do Ministério da Educação, na condução da política de governança do Enem, a fim de garantir a previsibilidade, a transparência e o contínuo aperfeiçoamento.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Governança:

- I - monitorar o plano de ação para implementação do Enem;
- II - incentivar e promover iniciativas que busquem aplicar as melhores práticas de governança no âmbito do Enem;

**III** - propor mecanismos de gestão de riscos, de privacidade, de governança de dados, de comunicação e de outros temas que possam impactar a aplicação do exame;

**IV** - monitorar as matrizes dos instrumentos do Enem;

**V** - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para a aplicação do Enem;

**VI** - solicitar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar a implementação do Enem e seu aprimoramento;

**VII** - instituir ou extinguir, a seu critério, comitês ou grupos de trabalho para discussão de temas específicos; e

**VIII** - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

**Art. 3º** O Comitê de Governança será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Ministro de Estado da Educação, assim distribuídos:

**I** - do Ministério da Educação, as autoridades máximas:

a) da Secretaria-Executiva - SE;

b) da Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) da Secretaria de Educação Superior - Sesu;

d) da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

e) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

f) do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

g) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

**II** - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

**III** - Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

**IV** - Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Conif;

**V** - Representante legal de entidade representativa nacional da educação básica privada; e

**VI** - Representante legal de entidade representativa nacional do ensino superior privado.

**§ 1º** As entidades descritas nos incisos V e VI do caput serão selecionadas livremente pelo Ministro de Estado da Educação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º** A não indicação de representantes pelas entidades dos incisos II a VI do caput não impedirá os trabalhos no âmbito do Comitê.

**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

**§ 1º** A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.

**§ 2º** As reuniões ocorrerão por meio de videoconferência.

**§ 3º** Especialistas, pesquisadores e demais profissionais poderão assessorar o Comitê, conforme as necessidades e deliberações.

**§ 4º** Observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes, as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

**Art. 5º** O Comitê de Governança do Enem será coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

**Art. 6º** Os representantes designados para compor o Comitê de Governança do Enem, bem como seus respectivos substitutos eventuais, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus cargos e funções, e a participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 7º** O Comitê observará, no que couber, os princípios, as diretrizes e os mecanismos dispostos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

**Art. 8º** O Regimento Interno poderá dispor sobre competências adicionais, não previstas nesta Portaria, bem como sobre procedimentos nas discussões e votações, em reuniões ordinárias e extraordinárias, entre outras.

**Art. 9º** Ficam homologados os parâmetros de atualização do Enem, resultante das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR**

**(Publicada no DOU nº 124, de 04 de julho de 2022, seção 1, página 27)**